



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 29/2008**

- I. **Assunto:** Análise da parte arqueológica relativa ao empreendimento de lavra e beneficiamento de rocha fosfática, nas áreas denominadas Salitre 1 e Salitre 4.
- II. **Municípios:** Serra do Salitre e Patrocínio.
- III. **Análise histórica:**

De acordo com a documentação encaminhada à Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico pela Promotoria de Justiça de Patrocínio, o empreendimento denominado Salitre 1 e Salitre 4, que está sob a responsabilidade da empresa Galvani Indústria, Comércio e Serviços Ltda, situado na Zona Rural MG-230 KM 6, requereu junto ao COPAM, licença prévia para seu empreendimento de lavra e beneficiamento de rocha fosfática. O empreendimento está inserido na bacia do Rio Paranaíba, sub-bacia do Ribeirão Salitre, tendo como área de influência direta os Córregos Massambará, Sabão e Bebedouro.

A região Serra do Salitre e Patrocínio teve o seu surgimento como ponto de parada dos bandeirantes, os objetivos eram ponto de abastecimento de suas bandeiras e de acomodação. De acordo com a pesquisa realizada no site Wikipedia<sup>1</sup>, o bandeirante Castanho Taques, após passar por Araxá (tribo indígena) e identificar as águas sulfurosas, batizou a serra do Alto Paranaíba com o nome de "Serra do Salitre", motivado pela identificação de mineral adequado a confecção da pólvora. Inicialmente a denominação era de São Sebastião da Serra do Salitre, sendo reduzida para Serra do Salitre com o decreto-lei N ° 148, de 17 de dezembro de 1938. Com esta última denominação, foi criado o município, com o território desmembrado do de Patrocínio, pela lei N o. 1039, de 12 de dezembro de 1953<sup>2</sup>.

De acordo com o Parecer Técnico da FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente), dentre um dos principais impactos ambientais decorrentes da atividade será alteração do patrimônio arqueológico. A medida mitigadora será o controle de impactos sobre o patrimônio espeleológico e arqueológico. A empresa de consultoria (responsável pelo diagnóstico arqueológico) realizou um levantamento de campo entre os dias 30/01 e 02/02/2005, apenas 3 dias de vistoria, na área diretamente afetada (ADA) e na área de entorno (AE) do empreendimento, sendo que a área requerida junto ao DNPM totaliza 2.787,5ha.

A área de entorno relativa ao patrimônio arqueológico foi definida considerando os limites das poligonais em estudo. Estes limites poderão ser ultrapassados no caso da identificação de sítios arqueológicos históricos ou pré-históricos em sua vizinhança imediata.

No diagnóstico foram identificados os seguintes itens:

<sup>1</sup> [http://pt.wikipedia.org/wiki/Serra\\_do\\_Salitre](http://pt.wikipedia.org/wiki/Serra_do_Salitre)

<sup>2</sup> BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Editora Itatiaia Ltda, 1995.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- sítio pré-histórico, na área diretamente afetada (ADA), através de informação oral;
- diversas lâminas polidas de machado na área de implantação da pilha de estéril, próximo ao local da cava foram registradas;
- presença de uma estrutura histórica na parte sudeste da futura barragem;
- relatos sobre a presença de muros de pedra na ADA e AE;
- 11 pontos de interesse arqueológico, na área de entorno do empreendimento (AE);
- A área do empreendimento foi caracterizada como de **alto potencial arqueológico**.

Na avaliação do Parecer Técnico da FEAM:

*“Em decorrência da construção da barragem poderão ocorrer mudanças significativas no volume de água das drenagens locais e dos tributários do córrego que será represado. Desta forma, poderá comprometer a estrutura de pedra identificada, bem como submersão de alguns sítios presentes na AE e nas margens dos cursos d’água.*

*Como o IPHAN<sup>3</sup> é o órgão responsável pela fiscalização, proteção, identificação, restauração, preservação e revitalização dos monumentos, sítios e bens móveis do país, a empresa protocolou o estudo arqueológico diagnosticado no EIA no referido órgão (protocolo n.º 01514.000957/2008-94). Assim, a Galvani somente poderá intervir no patrimônio arqueológico se obtiver autorização do IPHAN”*

#### IV. Conclusões:

De acordo com a portaria do IPHAN N.º 230 de 17 de dezembro de 2002, no artigo 1.º que versa sobre a fase de obtenção de licença prévia (EIA/RIMA):

*“Art. 1.º - Nesta fase, dever-se-á proceder à contextualização arqueológica e etnohistórica da área de influência do empreendimento, por meio de levantamento **exaustivo** de dados secundários e levantamento arqueológico de campo.*

Consideramos que o diagnóstico elaborado pela a empresa de consultoria, entre os dias 30/01 e 02/02/2005, foi superficial em relação às exigências da Portaria supra. Conforme avaliação da documentação existente, as atividades decorrentes da construção da usina e barragem, exploração mineral, abertura de acessos e obras civis poderão resultar na destruição parcial ou total de sítios arqueológicos a céu aberto e evidências históricas que existam na área. A intensidade do impacto é alta, na medida em que poderá destruir patrimônio protegido por legislação federal (Lei 3924/1961 e Constituição de 1988). Sua abrangência será local, atingindo todos os sítios localizados na ADA, podendo alcançar sítios e estruturas identificadas na AE.

Concordamos com o parecer técnico elaborado pelo CEAT (Centro de apoio Técnico do Ministério Público de Minas Gerais – SGDP: 1120692 e ID CEAT: 7634962) que:

<sup>3</sup> Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

*“Apesar das medidas mitigadoras propostas no EIA/RIMA e das condicionantes impostas pela FEAM, verificou-se que os estudos de impacto ambiental apresentados pela empresa não são aprofundados o suficiente para avaliar o nível de comprometimento dos recursos hídricos, da fauna, da flora e do patrimônio arqueológico, com a implementação do projeto de mineração em questão. Portanto, considerando que nessa etapa do licenciamento deve-se atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, recomenda-se que a licença prévia seja concedida somente após a apresentação de todas as informações complementares, as quais não podem ser apenas apontadas como condicionante”.*

Diante dos fatos relatados, concluímos que a área diretamente afetada (ADA) e a área de entorno (AE), possuem grande relevância arqueológica, devendo ser aferida.

De acordo com o Livro “Normas e Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico”<sup>4</sup>, na fase do projeto de diagnóstico arqueológico para obtenção da Licença Prévia:

*“(…) os contratados via de regra não têm elaborado um trabalho que possibilite ao empreendedor avaliações corretas dos bens arqueológicos e muitas vezes não se tem levado em consideração o patrimônio arqueológico potencial, o que tem trazido muitos transtornos, tanto para os empreendedores, como para os órgãos ambientais e o IPHAN.*

*No caso de projetos afetando o estado em tela, obrigatoriamente deverá ser providenciado levantamento arqueológico detalhado de campo ao menos em sua área de influência direta, contemplando todos os compartimentos ambientais com sondagens arqueológicas preliminares.*

*O termo de referência padrão para contratação de serviços arqueológicos deverá incluir:*

- *um levantamento criterioso de todas as fontes secundárias, incluindo arquivos e banco de dados do IPHAN, universidades regionais, centros de memória locais, museus regionais, fundações ambientais, fundações culturais dentre outras;*
- *o levantamento criterioso e exaustivo dos dados secundários, com o objetivo de elaborar uma contextualização arqueológica e etnohistórica da região. Deverá ser providenciado nesta fase um levantamento de campo, pelo menos em sua área de influência direta*

*(…) O diagnóstico deve ser elaborado visando permitir um planejamento que se compatibilize com as fases de licenciamento ambiental, levando em conta a garantia de integridade do patrimônio cultural da área, resultando em um programa de prospecções arqueológicas e de resgate arqueológico”. (p. 176)*

<sup>4</sup> Org. BASTOS, Rossano Lopes; GALLO, Haroldo; SOUZA, Marise Campos de. Normas e Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico. 9ª. Superintendência Regional São Paulo - IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). 2005.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Logo, o diagnóstico deve ser aprofundado e reformulado por intermédio de trabalhos exaustivos, até envolvendo a escavação de sítios arqueológicos, o que se configura como um programa de gestão executando na fase de construção ou implantação no empreendimento. **Recomenda-se a realização efetiva desses trabalhos do setor técnico.**

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2008.

Karol Ramos Medes Guimarães  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785



Promotoria Estadual de  
Defesa do Patrimônio  
Cultural e Turístico  
de Minas Gerais

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mp.mg.gov.br](mailto:cppc@mp.mg.gov.br)